

Artigo 5.º

1 — O Cartão Jovem Municipal concederá pontos que poderão ser convertidos em vales de desconto, para entradas em equipamentos e espectáculos promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal de São João da Madeira e ou Junta de Freguesia, da seguinte forma:

- a) Por cada 50 cêntimos gastos nas estruturas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, será concedido um ponto;
- b) Por cada hora, em tarefas de voluntariado, ao serviço da Câmara Municipal e ou Junta de Freguesia de São João da Madeira serão creditados 10 pontos;
- c) Cada ponto equivalerá a 10 cêntimos.

Artigo 6.º

1 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá de ser comprovado através do IRS.

2 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da associação de comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de São João da Madeira.

4 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 7.º

1 — Locais de utilização do Cartão Jovem Municipal e *co-branded*:

- a) O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de São João da Madeira;
- b) O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, da associação de comerciantes e outros aderentes ao projecto.
- c) O cartão *co-branded* é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua mostra o autocolante do Euro <26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro <26.

2 — O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem em caso algum, ser revendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão *co-branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os Cartões Jovem Municipal e *co-branded* podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões jovem municipal e *co-branded*, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de São João da Madeira.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões Jovem Municipal e *co-branded*, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de São João da Madeira.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Documentos necessários à instrução do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal e *co-branded*:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento;
- f) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no *site* da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

Artigo 9.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de São João da Madeira que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Artigo 10.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar e devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no piso 0 do Fórum Municipal e demais locais públicos do costume.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 6736/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de um ano, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Luís Filipe Pedro de Paiva da Costa Albino, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de auxiliar dos serviços gerais, com a remuneração mensal ilíquida de 405,96 euros, correspondente ao índice 128, escalão 1.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

Aviso n.º 6737/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de um ano, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 15 de Julho de 2005, com Carlos Jorge das Neves Marques e João Carlos Portugal Cabral, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de técnico de informática grau 1, nível 1, com a remuneração mensal ilíquida de 1052,97 euros, correspondente ao índice 332, escalão 1.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

Aviso n.º 6738/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,